



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 125 • São Paulo, quarta-feira, 8 de julho de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 15.858, DE 7 DE JULHO DE 2015

Autoriza a CESP – Companhia Energética de São Paulo a constituir subsidiárias, participar do bloco de controle ou do capital de outras empresas e formar consórcios

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a CESP – Companhia Energética de São Paulo autorizada a constituir subsidiárias para investir em atividades do setor de energia.

Artigo 2º - A CESP e suas subsidiárias poderão participar, minoritariamente ou majoritariamente, do capital social de empresas públicas ou privadas ou com elas associar-se, para o desenvolvimento de atividades inseridas em seu objeto social, bem como as definidas no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2015.

GERALDO ALCKMIN

João Carlos Meirelles

Secretário de Energia

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 7 de julho de 2015.

Veto Parcial a Projeto de Lei

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 529, DE 2015

São Paulo, 7 de julho de 2015

A-nº 050/2015

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 529, de 2015, aprovado por esta nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 31.150, pelas razões que passo a expor.

De minha iniciativa, a medida autoriza a CESP – Companhia Energética de São Paulo a constituir subsidiárias, participar do bloco de controle ou do capital de outras empresas e formar consórcios.

Embora reconheça a contribuição do Parlamento no sentido de aperfeiçoar as propostas legislativas do Poder Executivo, vejo-me compelido a vetar o parágrafo único do artigo 2º e o artigo 3º, acrescentados pelas Emendas nº 17 e 11, respectivamente, apresentadas durante a tramitação do projeto.

Concebidas como providências de controle, referidas disposições determinam o comparecimento de um diretor do Conselho de Administração da CESP e de suas subsidiárias às Comissões de Atividades Econômicas e de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado, sempre que for constituída uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, e a publicação trimestral de demonstrativo referente ao exercício das prerrogativas autorizadas à CESP pelo projeto, com os correspondentes dados financeiros.

A Secretaria da Energia, ao manifestar-se sobre a matéria, ponderou que as inovações parlamentares estabelecem obrigações que se sobrepõem à regulação vigente, uma vez que já existem mecanismos estatutários, legais e constitucionais que asseguram o acompanhamento da gestão.

A pretendida regulação é atribuída legalmente aos órgãos de controle interno das empresas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas, e à Comissão de Valores Mobiliários. Por sua vez, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta é exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle do Tribunal de Contas do Estado, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (Constituição Estadual, artigo 32).

Nesse sentido, destaque-se que o Estatuto da CESP exige que as decisões relevantes de investimentos sejam aprovadas pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Defesa de Capitais do Estado – CODEC.

Por fim, no tocante à determinação de comparecimento de um diretor do Conselho de Administração da CESP e de suas subsidiárias perante Comissões da Assembleia Legislativa do Estado, trata-se de providência inviável, pois não existe referido cargo na estrutura do Colegiado.

Expostas as razões que me induzem a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 529, de 2015, e fazendo-as publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa Casa de Leis.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração. Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Fernando Capez,

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 2015.

Decretos

DECRETO Nº 61.352, DE 7 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de julho de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de julho de 2015.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA			
3 3 50 41	CONTRIBUIÇÕES	1		150.000,00
	TOTAL	1		150.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.392.1201.5706	ATIVIDADE CULTURAL PARCERIA MUNIC. E EN			150.000,00
		1	3	150.000,00
	TOTAL			150.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
	TOTAL	1	3	150.000,00
REDUÇÃO				
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
	TOTAL	1	4	150.000,00
	JULHO			150.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS	FR	GD	VALOR	
TESOURO EPROPRIOS	FR	GD	VALOR	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL			VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM				
15646 9º 1º 2	150.000,00	150.000,00		0,00
TOTAL GERAL	150.000,00	150.000,00		0,00

DECRETO Nº 61.353, DE 7 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 35.200.000,00 (Trinta e cinco milhões, duzentos mil reais), suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de junho de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de julho de 2015.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de julho de 2015.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
10059	UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		8.000.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	-P. JURÍDICA	1		4.000.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		2.000.000,00
	TOTAL	1		14.000.000,00
3 3 50 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	-P. JURÍDICA	4		20.000.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4		200.000,00
	TOTAL	4		20.200.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5		1.000.000,00
	TOTAL	5		1.000.000,00
	TOTAL GERAL			35.200.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			7.000.000,00
		1	3	7.000.000,00
12.364.1043.1151	ADEQUAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA UNIV. FAC. P			4.200.000,00
		1	3	4.000.000,00
		4	4	200.000,00
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA			22.000.000,00
		4	3	20.000.000,00
		1	4	2.000.000,00
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES			1.000.000,00
		5	4	1.000.000,00
12.364.1043.5312	RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS			1.000.000,00
		1	3	1.000.000,00
	TOTAL			35.200.000,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
10059	UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
3 1 91 13	OBRAÇÕES PATRONAIS	1		6.000.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		8.000.000,00
	TOTAL	1		14.000.000,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4		20.200.000,00
	TOTAL	4		20.200.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	5		300.000,00
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	-PESSOA FÍSICA	5		300.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	-P. JURÍDICA	5		400.000,00
	TOTAL	5		1.000.000,00
	TOTAL GERAL			35.200.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			200.000,00
		4	1	200.000,00
12.364.1043.1151	ADEQUAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA UNIV. FAC. P			8.000.000,00
		1	4	8.000.000,00
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA			20.000.000,00
		4	1	20.000.000,00
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES			7.000.000,00
		1	1	6.000.000,00
		5	3	1.000.000,00
	TOTAL			35.200.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10059	UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
	TOTAL	1	3	12.000.000,00
	JUNHO			12.000.000,00
	TOTAL	4	3	20.000.000,00
	JUNHO			20.000.000,00
	TOTAL	4	4	200.000,00
	JUNHO			200.000,00
	TOTAL	5	4	1.000.000,00
	JUNHO			1.000.000,00
	TOTAL GERAL			33.200.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS	FR	GD	VALOR	
TESOURO EPROPRIOS	FR	GD	VALOR	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL			VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM				
15646 9º 1º 2	4.000.000,00	4.000.000,00		0,00
TOTAL GERAL	4.000.000,00	4.000.000,00		0,00

TOTAL	1	1	6.000.000,00
JUNHO			6.000.000,00
TOTAL	1	4	6.000.000,00
JUNHO			6.000.000,00
TOTAL	4	1	20.200.000,00
JUNHO			20.200.000,00
TOTAL	5	3	1.000.000,00
JUNHO			1.000.000,00
TOTAL GERAL			33.200.000,00